

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE A ALTERAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

Nos termos do artigo 25.º, n.º 6, alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (a Entidade), relativos à sua alteração para 2021, que compreendem, o Orçamento anual de exploração, orçamento anual de tesouraria e Balanço previsional, não contemplando a revisão das projeções para os anos de 2022-2024 indicadas no Plano de Atividade e Orçamento (PAO) de 2021-2024, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no dossier de instrumentos de gestão previsional apresentados, intitulado “Alteração ao Plano de Atividades e Orçamento 2021”.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos das disposições legais e estatutárias, designadamente, da alínea b), n.º 2, do art.º 15.º dos Estatutos da Entidade.

Responsabilidades do Fiscal Único sobre os instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Normal Internacional de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Parecer

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional de alteração ao PAO de 2021 da Entidade acima indicados.



Além disso, em nossa opinião as projeções estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

Sem afetar o parecer expresso no capítulo anterior, chamamos a atenção para as situações seguintes:

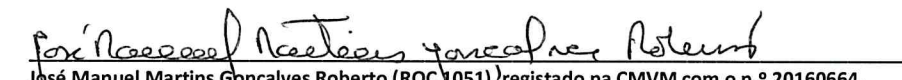
- a) A Alteração aos Instrumentos de Gestão Previsional foram realizados num contexto de incerteza, caracterizado pela recente constituição e início de atividade da TML (17 de fevereiro de 2021) e pela situação de pandemia generalizada que ditou medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, que resulta na conseqüente dificuldade de prever o nível de procura (e oferta) de transporte público coletivo de passageiros.
- b) Pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, 60% ou mais das verbas alocadas a cada autoridade de transportes destina-se a financiar a redução tarifária, com o remanescente a ser aplicado no aumento de oferta de serviço e extensão da rede. Como consta no PAO 2021-2024, é sustentável, ao abrigo da jurisprudência nacional e europeia, que os restantes 40% não estão sujeitos a IVA. Decorrente das incertezas acima, foi assumido para as transferências a título de subsídios de exploração da Área Metropolitana de Lisboa a regra simples de 60% sujeito a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e os restantes 40% isentos de IVA.
- c) Por força do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, na data de constituição e registo comercial da TML, a OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E. (“OTLIS”) foi dissolvida, sendo o seu património global transmitido, por força da lei, para a TML. Tendo sido fixado entre a AML e os membros da OTLIS a contrapartida pela referida transmissão, apesar de já estar celebrado o acordo definitivo entre os membros da OTLIS e a TML, a regular os termos e calendário do respetivo pagamento, ainda aguarda o visto do Tribunal de Contas.

Estando fixado o valor da contrapartida, ainda não foi finalizado o levantamento do património a receber da OTLIS. Apesar de não se esperar diferenças materiais, no Balanço inicial (17 de fevereiro de

2021) foi considerado a melhor estimativa da inventariação desse património e considerado pelo justo valor e a diferença para o valor acordado da transmissão com a OTLIS, considerado como goodwill.

- d) A “Alteração ao Plano de Actividades e Orçamento de 2021”, apresenta um resultado líquido e saldos finais de balanço em 2021 diferentes do constante no ano de 2021 do PAO 2021-2024, objeto de anterior nosso parecer. Não foi o ano de 2022 e seguintes ajustados pelos saldos finais do agora alterado ano de 2021. No entanto, os eventuais ajustamentos não são materiais e essa revisão será incorporada no âmbito do PAO a elaborar pela Entidade para o ano de 2022 e a submeter à Associação de Municípios de Lisboa em outubro do presente ano.

Lisboa, 19 de julho de 2021


José Manuel Martins Gonçalves Roberto (ROC 1051), registado na CMVM com o n.º 20160664,
em representação da MRG – Roberto, Graça & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de
Contas, Lda, inscrita na CMVM sob o n.º 20161518